



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº001/2025
ORIGINADO DO ADMINISTRATIVO: 023/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2025-SRP

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 25.063.983/0001-36, com paço Municipal localizado na X à Praça Osvaldo Franco, nº. 062 – Centro em São Bento do Tocantins – TO, Através da Secretaria Municipal de Administração, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial – SRP nº 001/2024 para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº 002/2024, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ata de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, DECRETO FEDERAL 7.892/13 em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR REGISTRADO: W F COMBUSTÍVEL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 16.950.860/0001-26, endereço R BARTOLOMEU BUENO DA SILVA, nº850, CEP 77.950-000, Centro, Araguatins - TO, representada legalmente por WILLIAM DA SILVA FERREIRA, brasileiro, casado, Empresário, inscrito sob CPF nº: 982.397.171-53, endereço Rua marechal Deodoro da Fonseca, nº 399 Centro, Araguatins – TO, CEP: 77.950-000.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S10, DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTE AOS FUNDOS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS – TO. Conforme Termo de Referência parte integrante deste Edital (Anexo I).

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1.- O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR REGISTRADO: W F COMBUSTÍVEL LTDA	CNPJ: 16.950.860/0001-26
ÓRGÃO GERENCIADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS	

Prefeitura Municipal

ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	R\$ MÁXIMO ACEITÁVEL	UNT.	R\$ TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
------	-----	----	-----------------------------	----------------------	------	----------------------------



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO BENTO DO TOCANTINS
Mais Trabalho, Novas Conquistas.
— CESTAD 2021-2024 —

Praça Osvaldo Franco, nº 62, Centro.
Fone/fax (63) 3487-1294 CEP: 77-950-000



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS
CNPJ: 25.063.983/0001-36
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

01	50.000	LTS	ÓLEO DIESEL; ESPECIFICAÇÃO: Óleo Diesel metropolitano produzido no país importado ou formulado pelo agente econômico autorizado por cada caso conforme característica constada no regulamento técnico ANP nº. 08/2011, Resolução ANP nº 65/2011, para comercialização nos municípios estabelecido pelo Ministério do Meio Ambiente MMA e listado no anexo daquela portaria.	6,34	R\$ 317.000,00
02	40.000	LTS	ÓLEO DIESEL S10; ESPECIFICAÇÃO: Óleo Diesel metropolitano produzido no país importado ou formulado pelo agente econômico autorizado por cada caso conforme característica constada no regulamento técnico ANP nº. 08/2011, Resolução ANP nº 65/2011, para comercialização nos municípios estabelecido pelo Ministério do Meio Ambiente MMA e listado no anexo daquela portaria.	6,34	R\$ 253.000,00
TOTAL					R\$ 570.600,0

AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	R\$ UNT. MÁXIMO ACEITÁVEL	R\$ TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	45.000	LTS	ÓLEO DIESEL; ESPECIFICAÇÃO: Óleo Diesel metropolitano produzido no país importado ou formulado pelo agente econômico autorizado por cada caso conforme característica constada no regulamento técnico ANP nº. 08/2011, Resolução ANP nº 65/2011, para comercialização nos municípios estabelecido pelo Ministério do Meio Ambiente MMA e listado no anexo daquela portaria.	6,34	R\$ 285.300,00
2	50.000	LTS	ÓLEO DIESEL S10; ESPECIFICAÇÃO: Óleo Diesel metropolitano produzido no país importado ou formulado pelo agente econômico autorizado por cada caso conforme característica constada no regulamento técnico ANP nº. 08/2011, Resolução ANP nº 65/2011, para comercialização nos municípios estabelecido pelo Ministério do Meio Ambiente MMA e listado no anexo daquela portaria.	6,34	R\$ 317.000,00
TOTAL					R\$ 602.300,00

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	R\$ UNT. MÁXIMO ACEITÁVEL	R\$ TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	16.000	LTS	ÓLEO DIESEL; ESPECIFICAÇÃO: Óleo Diesel metropolitano produzido no país importado ou formulado pelo agente econômico autorizado por cada caso conforme característica constada no regulamento técnico ANP nº. 08/2011, Resolução ANP nº 65/2011, para comercialização nos municípios estabelecido pelo Ministério do Meio Ambiente MMA e listado no anexo daquela portaria.	6,34	R\$ 101.440,00
2	16.000	LTS	ÓLEO DIESEL S10; ESPECIFICAÇÃO: Óleo Diesel metropolitano produzido no país importado ou formulado pelo agente econômico autorizado por cada caso conforme característica constada no regulamento técnico ANP nº. 08/2011, Resolução ANP nº 65/2011, para comercialização nos municípios estabelecido pelo Ministério do Meio Ambiente MMA e listado no anexo daquela portaria.	6,34	R\$ 101.440,00
TOTAL					R\$ 202.880,00



GOVERNO MUNICIPAL DE
**SÃO BENTO
DO TOCANTINS**
Mais Trabalho, Mais Conquistas
— ESTAB. 2001/2024 —

Praça Osvaldo Franco, nº 62, Centro.
Fone/fax (63) 3487-1294 CEP: 77.958-000



Valor Global R\$:

R\$
1.375.780,00

2.2.- Fica facultada a Administração em firmar as contratações que poderão advir, pela Ata de Registro de Preços, podendo ser adquirido o mesmo objeto ora registrado, por outros meios previstos legalmente.

2.3.- Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.

CLAUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1.Os preços registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

3.2.Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3.O reajuste será precedido de solicitação do fornecedor;

3.4.A concessão do reajuste de preços deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.6. fornecedor terá seu registro cancelado quando:

3.7. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

3.8. não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.9. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

3.10. tiver presentes razões de interesse público;

3.11. sofrer sanções impeditivas previstas em lei;

3.12.for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Município de São Bento do Tocantins – TO, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

3.13.O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente.

3.14.O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a). por razão de interesse público; ou

b). a pedido do fornecedor, que deverá ser formalizado por meio de protocolo

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

4.2.O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO BENTO DO TOCANTINS
Mais Trabalho, Novas Conquistas.
— SETEMBRO 2021/2024 —

Praça Osvaldo Franco, nº 62, Centro,
Fone/fax (63) 3487-1294 CEP: 77.958-000



igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E PAGAMENTO

- 5.1.- O Município de **SÃO BENTO DO TOCANTINS TO**, pelos serviços prestados, pagará à adjudicatária os preços registrados nesta ata no valor especificado na cláusula segunda, salvo alterações conforme notificações inseridas em reajustamentos.
- 5.2.- Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.
- 5.3.- Fica expressa que todas as despesas geradas para execução do avençado serão de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive as obrigações previdenciárias e trabalhistas;
- 5.4.- Os pagamentos devidos ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional e de acordo com as quantidades executadas.
- 5.5.- Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após as notas fiscais serem conferidas e atestadas pelo responsável.

CLAUSULA SEXTA - DO ORGÃO GERENCIADOR

- 6.1-Caberá a Secretaria de Administração, através da Comissão de Licitações o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLAUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 7.1. Ao assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato, a empresa adjudicatária obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital e seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.
- 7.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 7.3. Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.
- 7.5. A liberação da participação nas atas de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preço, conforme Lei
- 7.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme Lei Federal 14.133/21.
- 7.7. A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente, pelo gerenciador da Ata e pelo adjudicatário, vinculando -se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.





7.8. No procedimento de adesão do item/lote de Ata de Registro de Preços é permitida a contratação de fornecimento parcial dos bens ou serviços nela constantes, desde que isso não desequilibre a proposta cujo preço foi registrado para o item e ou/lote.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que: a) der causa à inexecução parcial da ata;
b) der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da ata;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
f) praticar ato fraudulento na execução da ata;
g) comportar-se de modo injudoso ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

8.3. Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões elencadas no subitem.
c) A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.
d) Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.





8.8. Na aplicação das sanções serão considerados: a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Órgão Gerenciador;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.10. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para ocultar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.10. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.12. Os débitos do Fornecedor para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma Ata ou de outros contratos administrativos que o Fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

CLAUSULA NONA - DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA

9.1-O prazo para entrega do objeto será de acordo o futuro contrato e termo de referência, após recebimento da ordem solicitação/ordem de fornecimento.

Os Serviços/Produtos serão recebidos pelo responsável da Secretaria Municipal Demandante e conferidos de acordo com a Nota de Empenho e pela nota fiscal

CLAUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1 É de inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários e encargos sociais resultantes desta Ata.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os





interessados para, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, após cumpridos os requisitos de publicidade, nas condições estabelecidas neste Edital. O prazo da convocação poderá ser prorrogado quando solicitado pela licitante vencedora do certame durante o transcurso do referido prazo, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.

11.1.O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

11.1.O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1-Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente ata, elegem as partes o Foro da cidade de **Araguatins - TO**, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

SÃO BENTO DO TOCANTINS TO. 17/02/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS -TO
Paulo Wanderson de Sousa Damasceno
Órgão Gerenciador

W F COMBUSTÍVEL LTDA
WILLIAM DA SILVA FERREIRA
Fornecedor Registrado

